



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 2012/2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata esta Lei observará, **obrigatoriamente**, os seguintes critérios:

- I – Será aplicada na mesma data da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais;
- II – Adotará o mesmo índice oficial de inflação utilizado para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais (4,26%);
- III – Terá por finalidade exclusiva a recomposição do poder aquisitivo da moeda, vedada a concessão de aumento real.

Parágrafo Único. A revisão prevista neste artigo não caracteriza reajuste ou majoração de subsídios, limitando-se à recomposição inflacionária do período.

Art. 3º. Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, após a aplicação da revisão geral anual, permanecerão fixados em **parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data-base** estabelecida para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

P.M. "JOÃO MANZANO", 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração